Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, n° 1150 – Centro - Montalvânia - MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 002, 02 de janeiro de 2.020, torna público que realização de licitação na modalidade pregão presencial, conforme previsibilidade do art. 11 da lei 10.520/02 e, de acordo com o disposto no decreto federal nº 7.892/13, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de "**Registro de Preços",** objetivando a futura e eventual "contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de som volante, pautado na divulgação de informativos de interesse público, das secretarias que integram a administração municipal, conforme disposto no item dois deste instrumento e, de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais", objeto do Processo Licitatório nº 013/2020 - Pregão Presencial nº 007/2020, do tipo "**Menor Preço**", tendo como critério de julgamento por "**Preço Unitário**", da diária trabalhada, licitação esta a ser regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal n° 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar n°: 123/06 e alterações, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo" Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação", deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

S U M Á R I O

01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
02 – Abertura dos envelopes
03 – Objeto
04 – Condições para participação
05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
06 – Representação e Credenciamento
07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e das condições dos envelopes
08 – Apresentação dos envelopes
09 – Proposta de preço
10 – Documentação de habilitação

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
12 – Recursos administrativos
13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
16 - Sanções administrativas
17 - Dotação orçamentária
18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
19 – Obrigações das partes
20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
23 – Rescisão da ata de registro de preços
24 – Revogação e anulação da licitação
25 – Novação
26 – Casos omissos
27 – Disposições finais
28 – Publicação dos atos administrativos
29 – Foro

A N E X O S

Anexo I - Termo de Referência.
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02.
Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

01 - Carta de credenciamento
02 – Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte
03 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 **Local data e hora limite**

LOCAL: **Av. Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitação**
DATA: **até o dia 12/03/2020.**
HORÁRIO**: até as 08h00m**

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Av. Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações**
DATA**: dia 12/03/2020.**
HORÁRIO: **às 08h00m.**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio n°. 1150 da Av. Confúcio - Centro, na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 2.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº. 002 de 02.01.2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de Preços,** objetivando a futura e eventual "contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de som volante instalado em veiculo do tipo automóvel ou utilitário, de sua propriedade, adaptado com equipamento de som com no mínimo os seguintes recursos: 01 Caixa de som, contendo 02 Auto-falantes de 12 Polegadas, 02 Super Twiters e 02 Cornetas Médio, 01 Mixer de Som, 01 Aparelho compatível para uso de CD ou Pen Drive, 01 microfone, veículo este em um bom estado de conservação, documentação em ordem para trafegar em vias publicas, onde os o serviços serão prestados na sede ou zona rural do Município, objetivando divulgação de informativos de interesse público, das respectivas secretarias que integram a administração municipal, em atendimento à solicitação das secretarias municipais", conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços , instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de não transcrição.

3.2 Será permitida a participação de pessoa física ou jurídica na presente licitação, desde que o veiculo ofertado com os recursos mínimos descritos no subitem 3.1, seja de sua propriedade, devendo constar do CRLV o nome da proponente licitante, vedado o uso de veículos de terceiros.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação da presente licitação pessoa física ou jurídica, com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal com validade para o exercício de 2020 e, que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no subitem 1.1 mediante a apresentação dos envelopes contendo "proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação";

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.2.1– pessoa física ou pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

4.2.2 – pessoa física que esteja em regime de execução patrimonial, ou jurídica que esteja em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

4.2.3 – pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as facultas previstas nos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, onde a mesma deverá anexar junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 01, certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa n°103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no presente exercício, preferencialmente em até no máximo 60 (sessenta dias) da data de abertura do Certame, podendo ainda a declaração ser substituída pelo modelo do anexo deste edital.

5. IMPUGNAÇÃO DAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório/edital do presente pregão, protocolizando o pedido até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme disposto no art. 12 do decreto federal 3.555/00, prazo este ratificado no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou a modalidade pregão no âmbito municipal, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao disposto a seguir:

5.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante (pessoa física ou pessoa jurídica), que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Tratando-se do próprio licitante pessoa física, para procedimentos de credenciamento, necessário se faz apresentar tão somente sua identidade civil, onde consta foto.

6.3 Em se tratando de licitante pessoa jurídica, que fizer representada através de sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.4 Pessoa física, ou pessoa jurídica constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.5- No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento a proponente licitante (pessoa física ou jurídica) entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório, objeto do anexo IV, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento de participar no certame.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no certame.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

8.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro Montalvânia – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **013/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº**007/2019**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **013/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2020**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

9.1 A proponente licitante (pessoa física ou pessoa jurídica), deverá elaborar sua proposta, detalhando as características do objeto, desde que contenha os recursos mínimos disposto no item três deste instrumento convocatório/edital, devendo lançar o valor unitário da proposta e total da proposta, onde o critério de julgamento dar-se-á sobre o preço unitário da hora trabalhada, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referencia e, em observância ao avençado no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber no anexo III - minuta do contrato administrativo, espelhando no que couber no modelo da proposta de preço em anexo.

9.2. A proposta de preço deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com os dados da proponente licitante (pessoa física ou jurídica) e, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

demais pelo próprio licitante em se tratando de pessoa física ou por diretor, signatário ou representante da licitante, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital, e enfeixada no envelope 01 (um) proposta de preços.

9.3 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na prestação dos serviços, tais como custas com o fornecimento do veiculo, com todos os recursos, bem como custo com a mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas que se fizerem necessárias na prestação dos serviços objeto desta licitação, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo IV -Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.4 Bem como deverá constar ainda da proposta o valor total em algarismo e por extenso, onde na ocorrência de divergência entre estes valores, será o que melhor convier à Administração, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

9.5 Deverá constar, ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência o art. 6º da Lei 10.520/02, implica na desclassificação da proposta.

9.6 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.7. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Pessoa física

10.1.1.1 Cópia da cédula de Identidade Civil com foto.

10.1.1.2 Copia do comprovante de residencial (água, luz ou telefone).

10.1.2 Pessoa jurídica

10.1.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

10.1.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.

10.1.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

10.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Pessoa física

10.2.1.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF/MF)

10.2.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.1.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.1.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.2 Pessoa jurídica

10.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Pessoa física

10.3.1.1 Atestado ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Publico ou Privando, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.3.2 Pessoa jurídica

10.3.2.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Publico ou Privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Pessoa física

10.4.1.1 Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

10.4.2 Pessoa jurídica

10.4.2.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

10.4.2.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declarações a serem fornecidas pela proponente licitante (pessoa física ou pessoa jurídica)

10.5.1.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.1.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.1.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

Observações importantes:

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente com antecedência mínima de duas horas, da abertura do certame, os documentos em originais acompanhados de copia, sob pena de recusa documentação caso não seja observado o prazo.

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPs, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).

3. A proponente licitante na qualidade de MEPs e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.

4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem “10.2” e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. SESSÃO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No dia, hora e local designados no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, será realizada a sessão de julgamento, realizada às portas abertas, na sala do departamento de licitações do Município, instalada no prédio da Prefeitura Municipal de Montalvania, localizada no na Av. Confucio, nº 1150 – Centro.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vistas de todos a abertura individual de cada envelope “01” contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, transcreverá o valor unitário para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor preço unitário para o maior preço unitário da diária dos serviços, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor unitário dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço unitário da diária de serviço, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores unitários.

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances.

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00, ratificado na lei municipal nº 021/06, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito municipal.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência, onde estando em conformidade ou seja estando com valor unitário igual ou inferior ao que o Município se propõe a pagar o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços médios definidos pelo Município.

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de analise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referencia e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06 e alterações, que apresentaram declaração nos moldes do anexo, atestando que não há impedimento para o gozo dos benefícios das supra citadas leis, gozarão dos benefícios de regularizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que eventualmente apresentaram as certidões com vigência de prazos vencidas, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato do desfecho apresentar novas certidões, direito este que não se estende as empresas que não apresentarem a declaração supra citada, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.12.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item (11.12), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.13. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de menor valor unitário proposto objetivando a futura contração, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com o valor unitário, consignados no termo de referencia, instrumento este que serviu de base para a ordenação da despesa, onde esta identifica o valor máximo em que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.15 Serão declaradas vencedoras na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 ofertar o menor valor unitário, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem anterior (11.14).

11.16 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.16.1 Apresentar proposta de menor valor unitário que não atender às exigências deste edital;

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

11.16.2 apresentar proposta de menor valor, do respectivo item em julgamento, com valor manifestamente inexeqüível;

11.16.3 não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.20 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço unitário da diária de serviço de som automotivo.

11.21 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.22 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.23 Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara o menor preço considerando que o julgamento é por preço unitário, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.24 Faculta ao Pregoeiro a exigir da Proponente Licitante, declarada vencedora, para apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta reformulada, detalhando os novos valores unitários de cada item a qual será objeto de acostar ao processo e elaboração da ata de registro de preços.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

11.25 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxilio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n° 8.666/93;

11.26 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.27 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.28 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber os ditames do Decreto Municipal, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal, aplicando ainda, no que couber, as prerrogativas do Decreto Federal nº 3.555/00 bem como no que couber as prerrogativas do art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de proponente licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal, onde o acolhimento dos recursos importará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento e, o mesmo fará subir o processo com a sua decisão, para avaliação jurídica do Município e decisão da Autoridade Máxima Municipal, nos termos do disposto no inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG, não se

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 05 (cinco) dias corridos.

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

> *Art. 22 (omissis)*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.*
>
> *§ 4º-A (omissis)*
> *(....)*
> *II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM/Governo	02003020.0412200212.014.3.3.90.36.00.1.00 02003020.0412200212.014.3.3.90.39.00.1.00 02007010.0412200212.022.3.3.90.39.00.1.00 02007010.0412200212.022.3.3.90.36.00.1.00
SECRETARIA DE SAÚDE	02011010.1012205862.089.3.3.90.36.00.1.02 02011010.1012205862.089.3.3.90.39.00.1.02
PSF	02011010.1030105802.091.3.3.90.36.00.1.02/1.59 02011010.1030105802.091.3.3.90.39.00.1.02/1.59
EPIDEMIOLOGIA/PROMOÇÃO EM SAÚDE	02011010.1030505892.099.3.3.90.36.00.1.02/1.59 02011010.1030505892.099.3.3.90.39.00.1.02/1.59
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02009010.1212200212.050.3.3.90.36.00.1.01 02009010.1212200212.050.3.3.90.39.00.1.01
CRAS/SCFV	02012032.0824405772.133.3.3.90.39.00.1.00/1.29 02012032.0824405772.133.3.3.90.36.00.1.00/1.29
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	02012010.0824405792.120.3.3.90.36.00.1.00 02012010.0824405792.120.3.3.90.39.00.1.00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	02014010.0412200212.156.3.3.90.36.00.1.00 02014010.0412200212.156.3.3.90.39.00.1.00
CONSELHO TUTELAR	02012030.0824305792.124.3.3.90.39.00.1.00 02012030.0824305792.124.3.3.90.36.00.1.00
CULTURA ESPORTE E LAZER	02010010.2781202242.087.3.3.90.36.00.1.00 02010010.2781202242.087.3.3.90.39.00.1.00

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

AGRICULTURA	02015010.1854204572.164.3.3.90.39.00.1.00 02015010.1854204572.164.3.3.90.36.00.1.00

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

> *Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*
>
> *(.....)*
>
> *§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAIDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) ou (DOC) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada de copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, certidão de FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data da emissão da nota fiscal ou com data de emissão posterior à da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento ou sob pena de retenção dos encargos, em conformidade com a instrução normativa DA Receita Federal do Brasil.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços, mas sim o valor decorrente das respectivas autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, o Município constituirá servidor para fiscalização da execução da ata de registro de preços, bem como constituirá Comissão Especial para no que couber realizar a fiscalização da regularidade dos objeto, bem como para acompanhamento e divulgação dos preços praticados no mercado, conforme dispõe os ditames legais.

20.2 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A revisão de preços encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação Da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1° da Lei Municipal n° 842/2002, de conformidade com o artigo 6°, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.brlicitar.montalvania@hotmail.com, onde pautando pelo principio da da isonomia e o principio da transparência, as respostas serão veiculadas no site oficial do Município www.montalvania@mg.gov.br – Departamento de Licitações.

Montalvânia (MG), 21 de fevereiro de 2020.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 002, de 02.01.2020

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de divulgar informativos de interesse da municipalidade, considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços pertinentes.

DA SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, para a futura e eventual "contratação de serviços de som volante, para veiculação de informativos de interesse público, das secretarias que integram a Administração Municipal", conforme detalhado neste termo de referencia.

1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Serv.	425	Serviço de som volante instalado em veiculo do tipo automóvel ou utilitário, adaptado com equipamento de som com no mínimo os seguintes recursos: 01 Caixa de som, contendo 02 Auto-falantes de 12 Polegadas, 02 Super Twiters e 02 Cornetas Médio, 01 Mixer de Som, 01 Aparelho compatível para uso de CD ou Pen Drive, 01 microfone, veículo este em um bom estado de conservação, documentação em ordem para trafegar em vias publicas, onde os serviços serão prestados na sede ou zona rural do Município, objetivando divulgação de informativos de interesse público, das respectivas secretarias que integram a administração municipal, serviços estes por hora trabalhada, conforme programação a ser definida pela administração, incluso todas as despesas decorrentes.	R$	R$
Valor global>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$**

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes, conforme detalhado no quadro acima, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

SECRETARIA DE ADM/Governo	02003020.0412200212.014.3.3.90.36.00.1.00 02003020.0412200212.014.3.3.90.39.00.1.00 02007010.0412200212.022.3.3.90.39.00.1.00 02007010.0412200212.022.3.3.90.36.00.1.00
SECRETARIA DE SAÚDE	02011010.1012205862.089.3.3.90.36.00.1.02 02011010.1012205862.089.3.3.90.39.00.1.02
PSF	02011010.1030105802.091.3.3.90.36.00.1.02/1.59 02011010.1030105802.091.3.3.90.39.00.1.02/1.59
EPIDEMIOLOGIA/PROMOÇÃO EM SAÚDE	02011010.1030505892.099.3.3.90.36.00.1.02/1.59 02011010.1030505892.099.3.3.90.39.00.1.02/1.59
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02009010.1212200212.050.3.3.90.36.00.1.01 02009010.1212200212.050.3.3.90.39.00.1.01
CRAS/SCFV	02012032.0824405772.133.3.3.90.39.00.1.00/1.29

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

	02012032.0824405772.133.3.3.90.36.00.1.00/1.29
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	02012010.0824405792.120.3.3.90.36.00.1.00 02012010.0824405792.120.3.3.90.39.00.1.00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	02014010.0412200212.156.3.3.90.36.00.1.00 02014010.0412200212.156.3.3.90.39.00.1.00
CONSELHO TUTELAR	02012030.0824305792.124.3.3.90.39.00.1.00 02012030.0824305792.124.3.3.90.36.00.1.00
CULTURA ESPORTE E LAZER	02010010.2781202242.087.3.3.90.36.00.1.00 02010010.2781202242.087.3.3.90.39.00.1.00
AGRICULTURA	02015010.1854204572.164.3.3.90.39.00.1.00 02015010.1854204572.164.3.3.90.36.00.1.00

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

> *Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*
>
> *(.....)*
>
> *§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.3 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela administração.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

3.4 Conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7892/13, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano), através oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.5 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

> *Art. 22 (omissis)*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*
>
> *§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*
>
> *§ 4º-A (omissis)*
> *(....)*
> *II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

3.6 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

contratar com o "Caroneiro", desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano).

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Publica e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892/13 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência o período 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, ratificado no caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 e não será objeto de prorrogação.

5.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedada acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III - faz parte integrante deste termo de referencia, bem como do instrumento convocatório/edital.

6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6.3 Em observância ao interesse publico, bem como em observância ao que prescreve o "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

7.1 O Departamento de Compras do Município, mediante requisição da secretaria que manifestar interesse na execução dos serviços de som volante, emitirá ordem de serviço específica para cada secretaria, onde a futura Adjudicatária deverá emitir nota fiscal especifica em conformidade com cada ordem de serviço.

7.2 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, de posse da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras, realizará imediatamente a prestação dos serviços de som volante em observância à programação definida na respectiva ordem de serviço.

7.2 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na contratação de todos os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente do real prestação dos serviços executados em conformidade com as ordens de serviços.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) ou (DOC) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada de copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, certidão de FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data da emissão da nota fiscal ou com data de emissão posterior à da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento ou sob pena de retenção dos encargos, em conformidade com a instrução normativa DA Receita Federal do Brasil.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, quando constatar o não cumprimento das obrigações.

9.4 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, conforme detalhado no subitem 8.1 deste instrumento e de acordo ainda com o detalhado na ata de registro de preços.

9.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.8 Disponibilizar a gravação dos informativos de interesse público, gravado em CD ou Pen Drive ou outro recurso compatível, para cada ordem de serviço especifica, isentando a Adjudicatária de qualquer co responsabilidade decorrente de gravação.

9.9 Disponibilizar ainda texto para divulgação via locução em conformidade com a respectiva ordem de serviços, a qual identifica o nome da secretaria requisitante.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, assume a obrigação de prestar serviços a débito do Município de Montalvania, somente mediante recebimento de ordem de serviço especifica emitida pelo Departamento de Compras, acompanhada da gravação do áudio para veiculação do informativo de interesse público, bem como do eventual texto para divulgação via microfone, onde a Adjudicatária assume ainda a obrigação de fornecer alem dos serviços de som mecânico, assume a obrigação de disponibilizar profissional para divulgação via microfone do informativo.

10.2 Disponibilizar o veiculo devidamente abastecido para cumprir a carga horária definida no quadro acima, na prestação dos serviços na sede ou na zona rural, conforme definido na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras.

10.3 Emitir a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente dia (15 e 30 de cada mês), as respectivas notas fiscais em conformidade com as respectivas ordens de serviços, onde identifica o valor da despesa de cada secretaria requisitante, ou seja, para cada nota fiscal deverá constar o numero da

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

autorização de fornecimento (ordem de serviço) o nome da secretaria requisitante e o valor da despesa em conformidade com a respectiva ordem de serviço.

10.4 Avocar para si todas as despesas decorrentes, tais como despesa com fornecimento do veiculo com todos os recursos, despesas com combustível e manutenção, mão de obra de motorista e eventual locutor, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e seguro, bem como alimentação e eventual hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

10.3 Arcar com todos os prejuízos resultantes de eventuais danos a ser sofrido pelo Município e a terceiros em decorrência de imperícia ou imprudência do motorista.

10.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, para que este possa tomar as devidas providencias à luz da lei.

10.5 Veda-se ao profissional locutor disponibilizado pela Adjudicatária inserir palavras ou comentários alem do texto disponibilizado formalmente pelo Município, onde durante a prestação dos serviços a débito do Município, veda-se ainda veiculação de qualquer anuncio comercial de terceiros.

11 REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao futuro detentor da ata de registro de preços.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o adjudicatário detentor da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 Caso o detentor da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

11.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.3.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará o fato à Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.4.1 O mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

11.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.5 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração publica, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

11.5 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.6.1 por razão de interesse público;

11.6.2 a pedido do fornecedor.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de prestar os serviços em conformidade com a ordem de serviço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pós lances, além das demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 002 de 02.01.2020

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Aos..... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2020, O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, n° 1.150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n° MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob n° 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, a seguir denominado simplesmente de "**Administração"**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **"Adjudicatária",** onde considerando o resultado do desfecho do processo licitatório nº 013/2020, na modalidade pregão presencial nº 007/2020, onde dado ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e, em conformidade com os ditames do art. 15 e demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, resolvem na forma de direito celebrar a presente **"Ata de Registro de Preços",** por conta da futura e eventual "prestação de serviços de som volante, objetivando atendimento das necessidades das secretarias que integram a administração municipal na divulgação de informativos de interesse publico", em atendimento à solicitação das secretarias municipais, em conformidade ainda com o disposto no instrumento convocatório/edital e ao detalhado no anexo I – termo de referencia, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento, em observância ao teor da justificativa e, em conformidade com as disposições a seguir detalhadas.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de divulgar informativos de interesse da municipalidade, considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços pertinentes.

01 - DO OBJETO:

1.1 A presente "**ata"** tem por objeto, o **"registro de preços",** para a futura e eventual "contratação de serviços de som volante, para veiculação de informativos de interesse público, em atendimento às secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia e, conforme ao detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Serv.	425	Serviço de som volante instalado em veiculo do tipo automóvel ou utilitário, adaptado com equipamento de som com no mínimo os seguintes recursos: 01 Caixa de som, contendo 02 Auto-falantes de 12 Polegadas, 02 Super Twiters e 02 Cornetas Médio, 01 Mixer de Som, 01 Aparelho compatível para uso de CD ou Pen Drive, 01 microfone, veículo este em um bom estado de conservação, documentação em ordem para trafegar em vias publicas, onde os serviços serão	R$	R$

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

			prestados na sede ou zona rural do Município, objetivando divulgação de informativos de interesse público, das respectivas secretarias que integram a administração municipal, serviços estes por hora trabalhada, conforme programação a ser definida pela administração, incluso todas as despesas decorrentes.		
Valor global>>>>>>>>>>>>>>>					**R$**

1.2 Em cada execução dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as condições constantes do anexo I – termo de referencia e do edital do pregão nº 007/2020, instrumentos estes que integra o presente instrumento de compromisso.

1.3 Para cada execução de serviços de som volante, será expedida autorização de fornecimento pelo Departamento de Compras do Município, onde o preço unitário a ser pago será o constante do quadro acima.

02. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 Integram a esta ata de registro de preços, como órgãos participantes, todas as secretarias que fazem parte da administração do Município de Montalvania(MG).

2.2 O Município através da sua autoridade máxima municipal, define como (Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

03 - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência, o período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar todos os quantitativos de serviços registrados no quadro acima.

3.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantida à Adjudicatária detentora da ata, o contraditório e a ampla defesa.

04 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta dos Estados e dos Municípios Brasileiros, obedecida as regras do Decreto Federal nº 7.892/13 e, ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

05 - DO LOCAL E PRAZO PARA INICIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Em cada prestação de serviços, o local da prestação será definido na respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, podendo ser prestados tanto na sede do Município,

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

quanto nas sedes dos seus Distritos e, o inicio na prestação dos serviços será na data e horário definido na respectiva autorização de fornecimento, que será no mínimo o no dia seguinte ao da data da respectiva autorização.

5.2 A futura adjudicatária deverá elaborar planilha para cada secretaria requisitante, conforme detalhado na autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, anexando à mesma as respectivas copias da autorização e, a cada período de 15 (quinze) dias, ou seja, todo dia 15 e 30 de cada mês, deverá encaminhar a planilha com as respectivas autorização para conferencia da aceite da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e, só após aprovação, é que a futura detentora da ata de registro de preços será autorizada a emitir as respectivas notas fiscais.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC) em nome da adjudicatária, até o 10º (décimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal.

6.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

07 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A Adjudicatária só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Montalvânia-MG, mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, instrumentos estes que são parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela secretaria requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 81 da Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

8.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas abaixo, tudo isto em conformidade com o disposto no art. 87 a Lei Federal nº 8.666/93 e, com aplicação no que couber o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa pecuniária de:

8.2.2.1. 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços na ocorrência do descumprimento da obrigação e que venha ensejar em prejuízo a administração;

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços na ocorrência de reincidência do descumprimento da obrigação e que venha expor ao Município em prejuízo.

8.2.3 Estará ainda sujeita a Adjudicará na rescisão contratual, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Montalvânia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9 REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

9.1 A Administração Comissão Especial com a incumbência de realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura esta Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao futuro detentor da ata de registro de preços.

9.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o adjudicatário detentor da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3 Caso o detentor da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

9.3.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará o fato à Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.4.1 O mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.5 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração publica, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

9.5 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.6.1 por razão de interesse público;

9.6.2 a pedido do fornecedor.

10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

10.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 A rescisão por iniciativa da adjudicatária, será mediante solicitação formal (por escrito), comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, devendo ainda:

10.3.1 A adjudicatária para gozar do de solicitação da rescisão da ata de registro de preços, deverá atender as eventuais autorizações de fornecimento já emitidas pela administração, onde neste caso, a solicitação devera ser formulada com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades legais a luz da lei.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Município constituirá servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com os parágrafos 1° e 2° do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

11.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

12. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

12.1. As partes ficam vinculadas aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, dentre estes o anexo I – termo de referencia, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/13 para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

13.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

13.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, quando constatar o não cumprimento das obrigações.

13.4 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, conforme detalhado no subitem 8.1 deste instrumento e de acordo ainda com o detalhado na ata de registro de preços.

13.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.8 Disponibilizar a gravação dos informativos de interesse público, gravado em CD ou Pen Drive ou outro recurso compatível, para cada ordem de serviço especifica, isentando a Adjudicatária de qualquer co responsabilidade decorrente de gravação.

13.9 Disponibilizar ainda texto para divulgação via locução em conformidade com a respectiva ordem de serviços, a qual identifica o nome da secretaria requisitante.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, assume a obrigação de prestar serviços a débito do Município de Montalvania, somente mediante recebimento de ordem de serviço especifica emitida pelo Departamento de Compras, acompanhada da gravação do áudio para veiculação do informativo de interesse público, bem como do eventual texto para divulgação via microfone, onde a Adjudicatária assume ainda a obrigação de fornecer alem dos serviços de som mecânico, assume a obrigação de disponibilizar profissional para divulgação via microfone do informativo.

14.2 Disponibilizar o veiculo devidamente abastecido para cumprir a carga horária definida no quadro acima, na prestação dos serviços na sede ou na zona rural, conforme definido na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras.

14.3 Elaborar planilha de serviço prestado a cada secretaria requisitante e, emitir a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente dia (15 e 30 de cada mês), as respectivas notas fiscais em conformidade com as respectivas ordens de serviços, onde identifica o valor da despesa de cada secretaria requisitante, ou seja para cada nota fiscal deverá constar o numero da autorização de fornecimento (ordem de serviço)

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

o nome da secretaria requisitante e o valor da despesa em conformidade com a respectiva ordem de serviço.

14.4 Avocar para si todas as despesas decorrentes, tais como despesa com, fornecimento do veiculo com todos os recursos, despesas com combustível e manutenção, mão de obra de motorista e eventual locutor, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e seguro, bem como alimentação e eventual hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.5 Arcar com todos os prejuízos resultantes de eventuais danos causados ao Município e a terceiros em decorrência de imperícia ou imprudência do motorista.

14.6 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, para que este possa tomar as devidas providencias à luz da lei.

14.7 Disponibilizar quando necessário, serviços de locutor para divulgação durante a prestação de serviços de som volante, de informativos de interesse público, onde neste caso, veda-se ao profissional locutor inserir palavras ou comentários alem do texto disponibilizado formalmente pelo Município, veda-se ainda veiculação de informativos e ou qualquer anuncio comercial a pedido de terceiros.

14.8 Dar inicio imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pelo Departamento de Compras ou pelas Secretarias Requisitantes, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço., sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

14.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, , de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

14.10 Orientar ao motorista para quando estiver prestando serviços de divulgação de informativos de interesse da municipalidade, manter o som de forma compatível para que toda as pessoas possam ouvir, pautando em desenvolver a velocidade do veiculo com no máximo 15 km por hora nas vias publicas.

15. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços.

16. CASOS OMISSOS

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

16.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância ao interesse publico e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas à presente ata de registro de preços , ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.2 E finalmente por estarem acordados, as partes assinam o presente termo de compromisso denominado ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas que também a subscreve.

Montalvânia/MG, ...de ..... de 2020.

José Florisval de Ornelas	Nome>>>|
Prefeito Municipal	Empresa>>
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....

Prefeitura Mun. Montalvânia Fls. Nº Comissão de Licitação

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, inscrito no CNPJ Nº 17.097.791/0001-12, com sede na Avenida Confúcio, n° 1.150 – Centro nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n° MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob n° 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural, nesta cidade, denominado simplesmente de **"Contratante"** e de outro lado a .....(qualificar).....___, a seguir denominada "**Contratada"**, neste ato representada por .....(qualificar)....., resolvem firmar o presente contrato administrativo, para a prestação de serviços de som volante objetivando a divulgação de informativos de interesse publico, das secretarias que integram a administração municipal, em atendimento à solicitação das secretarias municipais, conforme descrito e especificado no quadro constante da Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 013/2020, na modalidade Pregão presencial nº 007/2020, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de divulgar informativos de interesse da municipalidade, considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administração na "contratação de serviços de som volante, para veiculação de informativos de interesse público, em atendimento às secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia e, conforme ao detalhado no quadro abaixo, que define as características do veiculo, os quantitativos os preços:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Serv.	425	Serviço de som volante instalado em veiculo do tipo automóvel ou utilitário, adaptado com equipamento de som com no mínimo os seguintes recursos: 01 Caixa de som, contendo 02 Auto-falantes de 12 Polegadas, 02 Super Twiters e 02 Cornetas Médio, 01 Mixer de Som, 01 Aparelho compatível para uso de CD ou Pen Drive, 01 microfone, veículo este em um bom estado de conservação, documentação em ordem para trafegar em vias publicas, onde os serviços serão prestados na sede ou zona rural do Município, objetivando divulgação de informativos de interesse público, das respectivas secretarias que integram a administração municipal, serviços estes por hora trabalhada, conforme programação a ser definida pela administração, incluso todas as despesas decorrentes.	R$	R$
Valor global>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$**

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

1.2 Em cada execução dos serviços decorrente deste contrato administrativo, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as condições constantes do anexo I – termo de referencia e do edital do pregão nº 007/2020, instrumentos estes que integra o presente instrumento.

1.3 Para cada execução de serviços de som volante, será expedida autorização de fornecimento pelo Departamento de Compras do Município, onde o preço unitário a ser pago será o constante do quadro acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- Pela efetiva prestação dos serviços detalhado na clausula primeira, o Contratante pagará à **Adjudicatária** o valor de R$ ..... (.....), por cada diária trabalhada na veiculação de informativos de interesse publico.

2.2 O valor global por conta da prestação dos serviços estima-se em R$ ..... (.....), estimando um total de .....serviços

2.3. O valor a ser pago, será apurado através das autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de compras, mediante apresentação de planilha de controle dos serviços prestados apresentada a cada período de 15 (quinze) dias, com preferência de apresentação nos dias (15 e 30) de cada mês, à qual deverá ser anexada à nota fiscal para procedimentos de empenhamento das despesas e pagamento até o 10º (décimo) dia contados da data da nota fiscal.

2.4 - O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED) ou (DOC) em nome da Contratada será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Considerando que este contrato decorre do desfecho de licitação através de procedimentos de registro de preços, não se aplica os procedimentos de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e, em observância ao detalhado na ata de registro de preços, e de acordo ainda com o disposto no instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

4.2 Contratada deverá prestar os serviços disponibilizando o veiculo com todos os recursos de som volante, devidamente abastecido o qual deverá ser conduzido por motorista devidamente habilitado, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

4.3 A Contratada deverá disponibilizar o veiculo no horário definido na respectiva autorização de fornecimento, e na ocorrência de atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à mesma em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Do Contratante:

5.1.1 Constituir servidor para fiscalização da execução deste contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

5.1.2 Notificar a Contratada nos termos da lei, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos objetos.

5.1.3 Expedir, através da Secretaria Requisitante, atestado de inspeção da execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

5.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratado nos prazos avençados.

5.1.5 Disponibilizar gravação de informativos em CD ou pen drive, bem como texto formal para veiculação dos informativos de interesse publico.

5.2 Da Contratada

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

5.2.1 Prestar os serviços a débito do Município, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, disponibilizando o veiculo na data e horário definido, devidamente abastecido e com motorista habilitado, e em conformidade com as demais avenças deste instrumento, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância no que couber ao disposto na ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 Avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra do motorista e locutor acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade no cumprimento da obrigação.

5.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização exercida por servidor do Município

5.4 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.5 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no material objeto da presente licitação, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM/Governo	02003020.0412200212.014.3.3.90.36.00.1.00 02003020.0412200212.014.3.3.90.39.00.1.00 02007010.0412200212.022.3.3.90.39.00.1.00 02007010.0412200212.022.3.3.90.36.00.1.00
SECRETARIA DE SAÚDE	02011010.1012205862.089.3.3.90.36.00.1.02 02011010.1012205862.089.3.3.90.39.00.1.02
PSF	02011010.1030105802.091.3.3.90.36.00.1.02/1.59 02011010.1030105802.091.3.3.90.39.00.1.02/1.59
EPIDEMIOLOGIA/PROMOÇÃO EM SAÚDE	02011010.1030505892.099.3.3.90.36.00.1.02/1.59 02011010.1030505892.099.3.3.90.39.00.1.02/1.59
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02009010.1212200212.050.3.3.90.36.00.1.01 02009010.1212200212.050.3.3.90.39.00.1.01
CRAS/SCFV	02012032.0824405772.133.3.3.90.39.00.1.00/1.29 02012032.0824405772.133.3.3.90.36.00.1.00/1.29
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	02012010.0824405792.120.3.3.90.36.00.1.00 02012010.0824405792.120.3.3.90.39.00.1.00

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

SECRETARIA DE TRANSPORTES	02014010.0412200212.156.3.3.90.36.00.1.00 02014010.0412200212.156.3.3.90.39.00.1.00
CONSELHO TUTELAR	02012030.0824305792.124.3.3.90.39.00.1.00 02012030.0824305792.124.3.3.90.36.00.1.00
CULTURA ESPORTE E LAZER	02010010.2781202242.087.3.3.90.36.00.1.00 02010010.2781202242.087.3.3.90.39.00.1.00
AGRICULTURA	02015010.1854204572.164.3.3.90.39.00.1.00 02015010.1854204572.164.3.3.90.36.00.1.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato Administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

7.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o que prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93, por conveniência exclusiva do **Contratante,** através de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar este instrumento contratual, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 81 da Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

8.2. Uma vez assinada este contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas abaixo, tudo isto em conformidade com o disposto no art. 87 a Lei Federal nº 8.666/93 e, com aplicação no que couber o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa pecuniária de:

8.2.2.1. 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo, na ocorrência do descumprimento da obrigação e que venha ensejar em prejuízo a administração;

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo, na ocorrência de reincidência do descumprimento da obrigação e que venha expor ao Município em prejuízo.

8.2.3 Estará ainda sujeita a Contratada na rescisão contratual, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02, ou

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Montalvânia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - O Contratante, através da sua autoridade máxima municipal, poderá rescindir este contrato administrativo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

9.1.2 Por razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

9.1.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

Montalvânia/MG, ...de ..... de 2020.

José Florisval de Ornelas	Nome>>>|
Prefeito Municipal	Empresa>>
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da de (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4°, inciso VII da Lei Federal n°: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n° 013/2020 – Modalidade Pregão Presencial n°. 007/2020, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....
Nome do signatário
CPF n°: >>>

Atenção: Constituindo representante o mesmo deverá entregar esta declaração diretamente ao pregoeiro após os procedimentos de credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento de participar no desfecho da licitação.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Eu..... (qualificar)..... na qualidade de representante de ....(qualifica pessoa fisica ou juridicar)..... "Declaro" para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a proponente licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/data.....de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope n° 02).

MODELO

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Eu, ...(qualificar), abaixo assinado e na qualidade de representante de (qualificar a pessoa física ou jurídica), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 013/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº 007/2020.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope n° 02).

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome de ....(qualificar pessoa física ou jurídica....)....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Constituindo representante o mesmo deverá disponibilizar cédula de identidade com foto e em se tratando de pessoa jurídica, deverá vir o instrumento de credenciamento vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **013/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº**: 007/2020**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, para a futura e eventual "contratação de serviços de som volante, para veiculação de informativos de interesse público, das secretarias que integram a Administração Municipal", conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação das secretarias municipais.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu (.....qualificar.....), infra assinado, em nome da proponente licitante (..... qualificar a pessoa jurídica), **"Declaro",** sob as penalidades da lei,que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**.**

Local/Data....., ... de ..... de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> Esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de perda do direito ao benefício.

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data.....de..... de .....

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

Eu ..... infra assinado, declaro que tomei conhecimento do teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n° 013/2020 – Pregão Presencial n° 007/2020, que trata-se de serviços de sonorização mecânica e, não obstante venho, apresentar proposta comercial de preços, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Serv.	425	Serviço de som volante instalado em veiculo do tipo automóvel ou utilitário, adaptado com equipamento de som com no mínimo os seguintes recursos: 01 Caixa de som, contendo 02 Auto-falantes de 12 Polegadas, 02 Super Twiters e 02 Cornetas Médio, 01 Mixer de Som, 01 Aparelho compatível para uso de CD ou Pen Drive, 01 microfone, veículo este em um bom estado de conservação, documentação em ordem para trafegar em vias publicas, onde os serviços serão prestados na sede ou zona rural do Município, objetivando divulgação de informativos de interesse público, das respectivas secretarias que integram a administração municipal, serviços estes por hora trabalhada, conforme programação a ser definida pela administração, incluso todas as despesas decorrentes.	R$	R$
Valor global>>>>>>>>>>>>>>>					**R$**

Valor da Proposta R$ .....(.....)

Declaro que no preço proposto, acima estão incluso todas as despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e seguros, alimentação e eventual hospedagem, bem como despesas com fornecimento do veiculo, tais como combustível e eventuais peças e serviços de manutenção, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços. Não obstante declaro que a validade da proposta em voga é de 60 (sessenta) dias a contar da presente data, bem como assumo a obrigação de retirar a ata de registro de preços e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

_____ , _____ de _____ de _____.

_____

Nome/CPF do signatário

Nome da Licitante/CNPJ/CPF: _____

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO CONVOCATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, para a futura e eventual "contratação de serviços de som volante, para veiculação de informativos de interesse público, das secretarias que integram a Administração Municipal", conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação das secretarias municipais.

Recebi da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 013/2020 – Pregão Presencial nº 007/2020.

NOME_____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE (_____)- (_____) EMAIL:_____

LOCAL/DATA _____, _____ de _____ de_____

_____
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)
CPF nº: .....

Prefeitura Mun. Montalvânia
Fls. Nº
Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, para a futura e eventual "contratação de serviços de som volante, para veiculação de informativos de interesse público, das secretarias que integram a Administração Municipal", conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação das secretarias municipais.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário da hora de serviço de som volante**

ENTREGA DE ENVELOPES**: Até o dia 12/03/2020 até às 08h00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 12/03/2020 às 08h00min**

Edital publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email licitacao@montalvania.mg.gov.br, onde pautando pelo principio da transparência e da isonomia as respostas serão publicadas no site oficial do Município.

Montalvânia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria n°. 002, de 02.01.2020